201598-7/2017, 201599-1/2017, 201600-6/2017, 201601-0/2017, 201602-4/2017, 201603-8/2017, 201604-2/2017, 819884-8/2016, 819885-2/2016, 819886-6/2016, 819891-1/2016, 819892-5/2016, 819894-3/2016, 819896-1/2016, 819897-5/2016, 819903-0/2016, 819904-4/2016, 819907-6/2016, 819908-0/2016, 819909-4/2016, 819911-7/2016, 819912-1/2016, 819913-5/2016, 819915-3/2016, 819916-7/2016, 819917-1/2016, 819918-5/2016, 819923-0/2016, 819924-4/2016, 819925-8/2016, 819926-2/2016, 819927-6/2016, 819928-0/2016, 819929-4/2016, 819941-2/2016, 819981-2/2016, 819982-6/2016, 819983-0/2016, 819984-4/2016, 819985-8/2016, 819987-6/2016, 819988-0/2016, 819991-7/2016, 819992-1/2016, 819993-5/2016, 819994-9/2016, 819995-3/2016, 819996-7/2016, 819997-1/2016, 819998-5/2016, 819999-9/2016, 820000-3/2016, 820001-7/2016, 820002-1/2016, 820004-9/2016, 820005-3/2016, 820006-7/2016, 820007-1/2016, 820008-5/2016, 820009-9/2016, 820010-8/2016, 820011-2/2016, 820012-6/2016, 820013-0/2016, 820014-4/2016, 820015-8/2016, 820017-6/2016, 820020-3/2016, 820021-7/2016, 820022-1/2016, 820023-5/2016, 820024-9/2016, 820025-3/2016, 820026-7/2016, 820027-1/2016, 820029-9/2016, 820031-2/2016, 820032-6/2016, 820033-0/2016, 820034-4/2016, 820035-8/2016, 820036-2/2016, 820037-6/2016, 820038-0/2016, 820039-4/2016, 820042-1/2016, 820044-9/2016, 820045-3/2016, 820047-1/2016, 820048-5/2016, 820049-9/2016, 820050-8/2016, 820052-6/2016, 820053-0/2016, 820055-8/2016, 820056-2/2016, 820058-0/2016, 820060-3/2016, 820061-7/2016, 820063-5/2016, 820065-3/2016, 820066-7/2016, 820067-1/2016, 820068-5/2016, 820069-9/2016, 820070-8/2016, 820072-6/2016, 820073-0/2016, 820074-4/2016, 820076-2/2016, 820078-0/2016, 820606-3/2016, 820608-1/2016, 820609-5/2016, 820610-4/2016, 820611-8/2016, 820612-2/2016, 820613-6/2016, 820614-0/2016, 820615-4/2016, 820616-8/2016, 820617-2/2016, 820618-6/2016, 820619-0/2016, 820620-9/2016, 820622-7/2016, 820623-1/2016, 820624-5/2016, 820626-3/2016, 820628-1/2016, 820629-5/2016, 820630-4/2016, 820631-8/2016, 820632-2/2016, 820633-6/2016, 820634-0/2016, 820635-4/2016, 820636-8/2016, 820637-2/2016, 820638-6/2016, 820639-0/2016, 820640-9/2016, 820641-3/2016, 820642-7/2016, 820643-1/2016, 820644-5/2016, 820645-9/2016, 820646-3/2016, 820647-7/2016, 820648-1/2016, 820649-5/2016, 820650-4/2016, 820651-8/2016, 820652-2/2016, 820653-6/2016, 820654-0/2016, 820694-0/2016, 820696-8/2016, 820697-2/2016, 820700-5/2016, 820701-9/2016, 820703-7/2016, 820706-9/2016, 820714-6/2016, 820717-8/2016, 820722-3/2016, 820725-5/2016, 820729-1/2016, 820730-0/2016, 820732-8/2016, 820734-6/2016, 820737-8/2016, 820740-5/2016, 820741-9/2016, 820742-3/2016, 820743-7/2016, 820744-1/2016, 820745-5/2016, 820746-9/2016, 820747-3/2016, 820748-7/2016, 820749-1/2016, 820750-0/2016, 820751-4/2016, 820752-8/2016, 820753-2/2016, 820754-6/2016, 820755-0/2016, 820756-4/2016, 820757-8/2016, 820758-2/2016, 820759-6/2016, 820760-5/2016, 820761-9/2016, 820762-3/2016, 820763-7/2016, 820764-1/2016, 820765-5/2016, 820766-9/2016, 820767-3/2016, 820768-7/2016, 820769-1/2016, 820771-4/2016, 820772-8/2016, 820773-2/2016, 820774-6/2016, 821267-0/2016, 821268-4/2016, 821269-8/2016, 821271-1/2016, 821272-5/2016, 821273-9/2016, 821275-7/2016, 821276-1/2016, 821277-5/2016, 821278-9/2016, 821279-3/2016, 821280-2/2016, 821281-6/2016, 821282-0/2016, 821283-4/2016, 821285-2/2016, 821288-4/2016, 821289-8/2016, 821290-7/2016, 821291-1/2016, 821292-5/2016, 821293-9/2016, 821294-3/2016, 821295-7/2016, 821296-1/2016, 821297-5/2016, 821298-9/2016, 821299-3/2016, 821300-8/2016, 821301-2/2016, 821303-0/2016, 821304-4/2016, 821305-8/2016, 821306-2/2016, 821307-6/2016, 821330-3/2016, 821331-7/2016, 821333-5/2016, 821334-9/2016, 821335-3/2016, 821337-1/2016, 821338-5/2016, 821340-8/2016, 821341-2/2016, 821342-6/2016, 821343-0/2016, 821352-1/2016, 821354-9/2016, 821358-5/2016, 821359-9/2016, 821360-8/2016, 821376-7/2016, 821430-9/2016, 821431-3/2016, 821432-7/2016, 821433-1/2016, 821434-5/2016, 821435-9/2016, 821436-3/2016, 821437-7/2016, 821462-2/2016, 821465-4/2016, 821467-2/2016, 821469-0/2016, 821471-3/2016, 821474-5/2016, 821477-7/2016, 821480-4/2016, 821486-8/2016, 821487-2/2016, 821490-9/2016, 821491-3/2016, 821492-7/2016, 821493-1/2016, 821494-5/2016, 821495-9/2016, 821496-3/2016, 821497-7/2016, 821498-1/2016, 821500-0/2016, 821501-4/2016, 821502-8/2016, 821503-2/2016, 821504-6/2016, 821505-0/2016, 821507-8/2016, 821508-2/2016, 821510-5/2016, 821511-9/2016, 821512-3/2016, 821514-1/2016, 821515-5/2016, 821516-9/2016, 821517-3/2016, 821519-1/2016, 821520-0/2016, 821522-8/2016, 821523-2/2016, 821524-6/2016, 821526-4/2016, 821527-8/2016, 821528-2/2016, 821530-5/2016, 821535-5/2016, 821536-9/2016, 821542-8/2016, 821571-9/2016, 821572-3/2016, 821579-1/2016, 821580-0/2016, 821581-4/2016, 821582-8/2016, 821583-2/2016, 821584-6/2016, 821585-0/2016, 821586-4/2016, 821587-8/2016, 821594-1/2016, 821595-5/2016, 821596-9/2016, 821598-7/2016, 821599-1/2016, 821600-6/2016, 821601-0/2016, 821602-4/2016, 821603-8/2016, 821604-2/2016, 821613-3/2016, 821615-1/2016, 821616-5/2016, 821617-9/2016, 821618-3/2016, 821619-7/2016, 821669-2/2016, 821670-1/2016, 821671-5/2016, 821672-9/2016, 821673-3/2016, 821674-7/2016, 821675-1/2016, 821676-5/2016, 821677-9/2016, 821678-3/2016, 821679-7/2016, 821680-6/2016, 821681-0/2016, 821682-4/2016, 821683-8/2016, 821684-2/2016, 821685-6/2016, 821686-0/2016, 821687-4/2016, 821688-8/2016, 821689-2/2016, 821691-5/2016, 821692-9/2016, 821693-3/2016, 821695-1/2016, 821696-5/2016, 821697-9/2016, 821698-3/2016, 821699-7/2016, 821700-2/2016, 821702-0/2016, 821706-6/2016, 821707-0/2016, 821708-4/2016, 821709-8/2016, 821710-7/2016, 821711-1/2016, 821712-5/2016, 821714-3/2016, 821717-5/2016, 821718-9/2016, 821720-2/2016, 821721-6/2016, 821723-4/2016, 821724-8/2016, 821726-6/2016, 821727-0/2016, 821729-8/2016, 821730-7/2016, 821733-9/2016, 821734-3/2016, 821735-7/2016, 821737-5/2016, 821738-9/2016, 821739-3/2016, 821740-2/2016, 821741-6/2016, 821742-0/2016, 821744-8/2016, 821745-2/2016, 821747-0/2016, 821748-4/2016, 821750-7/2016, 821752-5/2016, 821754-3/2016, 821757-5/2016, 821760-2/2016, 821761-6/2016, 821764-8/2016, 821772-5/2016, 821773-9/2016, 821774-3/2016, 821775-7/2016, 821776-1/2016, 821778-9/2016, 821779-3/2016, 821797-5/2016, 821798-9/2016, 821799-3/2016, 821800-8/2016, 821801-2/2016, 821802-6/2016, 821803-0/2016, 821804-4/2016, 821805-8/2016, 821806-2/2016, 821807-6/2016, 821808-0/2016, 821809-4/2016, 821810-3/2016, 821811-7/2016, 821812-1/2016, 821814-9/2016, 821815-3/2016, 821816-7/2016, 821817-1/2016, 821818-5/2016, 821819-9/2016, 821820-8/2016, 821821-2/2016, 821822-6/2016, 821823-0/2016, 821824-4/2016, 821825-8/2016, 821826-2/2016, 821827-6/2016, 821828-0/2016, 821829-4/2016, 821830-3/2016, 821831-7/2016, 821832-1/2016, 821833-5/2016, 821835-3/2016, 821836-7/2016, 821837-1/2016, 821838-5/2016, 821839-9/2016, 821842-6/2016, 821843-0/2016, 821844-4/2016, 821845-8/2016, 821846-2/2016, 821847-6/2016, 821848-0/2016, 821849-4/2016, 821851-7/2016, 821852-1/2016, 821948-6/2016, 821949-0/2016, 821950-9/2016, 821951-3/2016, 821952-7/2016, 821953-1/2016, 821955-9/2016, 821956-3/2016, 821957-7/2016, 821958-1/2016, 821959-5/2016, 821960-4/2016, 821961-8/2016, 821962-2/2016, 821963-6/2016, 821964-0/2016, 821965-4/2016, 821966-8/2016, 821968-6/2016, 821969-0/2016, 821971-3/2016 - **Votos:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO

Município de SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Órgão: PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Processo TCE nº 211426-4/2019 - **Votos:** EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO

Município de SÃO GONÇALO

Órgão: PREFEITURA DE SÃO GONÇALO

Processo TCE nº 225598-1/2018 - **Voto:** DILIGÊNCIA INTERNA

Processo TCE nº 237546-4/2018 - **Votos:** CITAÇÃO PARA DEFESA OU RECOLHIMENTO DE DÉBITO (RESPONSAVEIS), COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 237504-6/2018 - **Voto:** CITAÇÃO PARA DEFESA OU RECOLHIMENTO DE DÉBITO (RESPONSAVEIS)

Processo TCE nº 810197-0/2016 - **Votos:** CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO

Município de SÃO JOÃO DA BARRA

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BARRA

Processo TCE nº 814517-2/2016 - **Votos:** CIÊNCIA AO PLENÁRIO, ACOLHIMENTO DA DEFESA, ARQUIVAMENTO

Órgão: PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BARRA

Processo TCE nº 219085-2/2019 - **Votos:** EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO

Município de SÃO JOÃO DE MERITI

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Processo TCE nº 239507-4/2019 - **Votos:** APLICAÇÃO DE MULTA, COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 811344-2/2016 - **Voto:** ARQUIVAMENTO

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Processo TCE nº 225350-9/2014 - **Voto:** COMUNICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI

Processo TCE nº 217956-1/2019 - **Votos:** EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO

Município de SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Órgão: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Processo TCE nº 217959-3/2019 - **Votos:** EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO

Município de SÃO PEDRO DA ALDEIA

Órgão: CÂMARA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Processo TCE nº 260174-7/2001 - **Votos:** CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Processo TCE nº 228482-7/2018 - **Voto:** ARQUIVAMENTO

Órgão: PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Processo TCE nº 233229-8/2012 - **Votos:** INDEFERIMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Processo TCE nº 233228-4/2012 - **Votos:** INDEFERIMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Processo TCE nº 208377-0/2017 - **Votos:** DETERMINAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de SAPUCAIA

Órgão: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAPUCAIA

Processo TCE nº 223855-3/2018 - **Voto:** COMUNICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA DE SAPUCAIA

Processo TCE nº 243581-0/2019 - **Votos:** COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de SAQUAREMA

Órgão: INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAQUAREMA

Processo TCE nº 212449-3/2014 - **Votos:** NOTIFICAÇÃO PESSOAL, COMUNICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA DE SAQUAREMA

Processo TCE nº 228168-3/2018 - **Votos:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA

Município de SEROPÉDICA

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SEROPÉDICA

Processo TCE nº 829069-2/2016 - **Voto:** COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 205469-2/2019 - **Voto:** COMUNICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA DE SEROPÉDICA

Processo TCE nº 200426-5/2019 - **Votos:** CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de SILVA JARDIM

Órgão: CÂMARA DE SILVA JARDIM

Processo TCE nº 240188-3/2019 - **Votos:** CIÊNCIA AO PLENÁRIO, ARQUIVAMENTO

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM

Processo TCE nº 201271-5/2019 - **Votos:** CIÊNCIA AO PLENÁRIO, ARQUIVAMENTO

Órgão: PREFEITURA DE SILVA JARDIM

Processo TCE nº 222195-8/2015 - **Votos:** EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Município de SUMIDOURO

Órgão: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SUMIDOURO

Processo TCE nº 201162-4/2017 - **Voto:** NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Órgão: PREFEITURA DE SUMIDOURO

Processo TCE nº 212308-3/2019 - **Votos:** EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO

Município de TANGUÁ

Órgão: PREFEITURA DE TANGUÁ

Processo TCE nº 244055-8/2019 - **Votos:** COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de TRAJANO DE MORAES

Órgão: CÂMARA DE TRAJANO DE MORAES

Processo TCE nº 814537-2/2016 - **Votos:** CIÊNCIA AO PLENÁRIO, ARQUIVAMENTO

Órgão: PREFEITURA DE TRAJANO DE MORAES

Processo TCE nº 211224-0/2017 - **Votos:** DETERMINAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de VARRE-SAI

Órgão: PREFEITURA DE VARRE-SAI

Processo TCE nº 243167-0/2019 - **Votos:** CIÊNCIA AO PLENÁRIO, ARQUIVAMENTO

Município de VASSOURAS

Órgão: PREFEITURA DE VASSOURAS

Processo TCE nº 219308-0/2013 - **Votos:** ARQUIVAMENTO, DETERMINAÇÃO

Município de VOLTA REDONDA

Órgão: PREFEITURA DE VOLTA REDONDA

Processo TCE nº 207418-3/2017 - **Votos:** NÃO ACOLHIMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA

Processo TCE nº 271506-4/2015 - **Voto:** COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 294342-1/2015 - **Voto:** COMUNICAÇÃO

Parte 3 - notificações e citações
(Delib. TCE nº 204/96, art 7º, § 2º)

Sessão: 17/02/2020	
NOTIFICAÇÕES	
NOMES DOS RESPONSÁVEIS	**PROCESSOS TCE nº**
RUY GARCIA MARQUES	102274-7/2017
LUIZ ASSUMPÇÃO PARANHOS VELLOSO JUNIOR	119383-7/2013
AGNALDO VIEIRA MELLO	200282-1/2016
RAMIREZ CABRAL DOS SANTOS CÂNDIDO	200605-3/2014
DILERMANDO DE SOUZA MATTOS	201162-4/2017
ESPÓLIO DE MARIA LÚCIA NETTO DOS SANTOS	203741-8/2011
HOSP-RIO MATERIAL HOSPITALAR LTDA.	203741-8/2011
MEIREZES DUARTE LAGOAS	205483-8/2019
ALEXANDER FLORENTINO DE SOUZA	210065-3/2016
ANDRÉ FERNANDES BARBOSA	210065-3/2016
EDSON SHOITI HARA	210065-3/2016
YEDSON AUGUSTO DO NASCIMENTO JUNIOR	210065-3/2016
ADRIANO MARINS GOMES	212449-3/2014
JONASTONIAN MARINS AGUIAR	214756-0/2015
FERNANDO LEITE FORTES	216342-5/2018
MARCOS DIAS VIEIRA	216344-3/2018
SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA	216344-3/2018
ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA	221076-4/2009
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES	228268-1/2014
JOÃO CARLOS DA SILVA ARAÚJO	228168-3/2018
RAIMUNDO DE SOUZA	231026-2/2013
REINALDO MACEDO COSTA PEREIRA	237733-3/2010
SILVIO CÉSAR DE BRITTO RODRIGUES	237733-3/2010
MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA	238067-9/2015
JANETE CELANO VALLADÃO	239637-5/2014
JOSEMAR COELHO AZEVEDO	251618-0/2002
LUIZ CARLOS FERNANDES FRATANI	816573-0/2016
DANIEL JOSÉ ALVES NETO	818880-5/2016
PETERSON DA SILVA CABRAL	818880-5/2016
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA	818880-5/2016

Sessão: 17/02/2020	
CITAÇÕES	
NOMES DOS RESPONSÁVEIS	**PROCESSOS TCE nº**
CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR	114991-5/2018
HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	114991-5/2018
ALESSANDRO ALVES CALAZANS	200158-0/2019
G.R.E.S. ÁGUIAS DA PAZ	200798-4/2018
ANA LUIZA MATIAS DE OLIVEIRA	205886-0/2017
ROGÉRIO RIENTE	205886-0/2017
SAULO DOMINGUES GOUVÊA	206576-2/2016
ANTÔNIO FRANCISCO NETO	207418-3/2017
EDSON CARLOS QUINTO	207418-3/2017
ELDERSON FERREIRA DA SILVA	207418-3/2017
DIDÁCIO JOSÉ DE MORAES PENNA	208451-2/2017
ADRIANO MORIE	221974-1/2018
MILTON CAMPOS ANTONIO	221974-1/2018
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO	221974-1/2018
JEFERSON FERREIRA MARTINI	222514-4/2018
BALLIESTER PRAGUER CARDOSO	222514-4/2018
ALAN RODRIGUES PEREIRA	222514-4/2018
ADRIANO BATISTA MAIRINK	222514-4/2018
ALESSANDRO SILVA GRIMAUTH	222514-4/2018
ALEXANDRE CARVALHO	222514-4/2018
MARCILEY LESSA CHAVES	222514-4/2018
MIQUÉIAS DE MATTOS GOMES	222514-4/2018
PAULO CESAR RITO NUNES	222514-4/2018
ROBERTO CARLOS ANTUNES DOS SANTOS	222514-4/2018
VANTOIL MEDEIROS MARTINS	222514-4/2018
ADALBERTO MOREIRA DA SILVA	222514-4/2018
ZELY MARQUES DA SILVA	235807-4/2019
LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO GONÇALO	237504-6/2018
CRECHE COMUNITÁRIA TIA MARCOLINA	237546-4/2018
LUCIO LÉDIO DE SOUZA	239507-4/2019
MARIA JOSÉ CEZAR	808178-8/2016

Id: 2241636

ACÓRDÃO Nº 100/2020

1 - PROCESSO: 200158-0/19

2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA

3 - RESPONSÁVEL: ALESSANDRO ALVES CALAZANS

4 - UNIDADE: PREFEITURA DE NILÓPOLIS

5 - RELATOR: Marianna Montebello Willeman

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HORACIO MACHADO MEDEIROS

7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 3ª CAP - 3ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE PESSOAL

9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes ao Edital nº 01/2016, promovido pelo Município de Nilópolis, referente a concurso público para provimento de cargos de nível superior e médio, cujos aprovados submeter-se-ão ao regime estatutário.

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas pelo corpo instrutivo;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial, elaborado pelo Procurador Horacio Machado Medeiros;

CONSIDERANDO que o Sr. Alessandro Alves Calazans, responsável pela elaboração do Edital nº 01/2016, na qualidade de ex-Prefeito Municipal de Nilópolis, foi devidamente notificado, viabilizando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que foi certificada a revelia do responsável, por meio do Certificado de Revelia nº 1220;

CONSIDERANDO que as irregularidades em tela sujeitam o responsável à penalidade de multa, conforme o disposto no art. 63, II, da Lei Complementar nº 63/90 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o art. 115, IV, b, do Regimento Interno desta Corte de Contas exige a imposição de multa através de acórdão,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em

aplicar **MULTA PESSOAL** ao Sr. Alessandro Alves Calazans, responsável pela elaboração do edital nº 01/2016, na qualidade de ex-Prefeito Municipal de Nilópolis, com fulcro no inciso II do art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, no valor de R$ 8.887,50 (oito mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) equivalentes, nesta data, a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR-RJ, a ser recolhida com recursos próprios ao erário estadual no prazo de 30 (trinta) dias, DETERMINANDO-SE, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do art. 3º Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal, pelas irregularidades elencadas.

10- ATA Nº: 5

11 - DATA DA SESSÃO: 17/02/2020

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - CONSELHEIRA-RELATORA E PRESIDENTE
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2241637

ACÓRDÃO Nº 121/2020

1 - PROCESSO: 207418-3/17

2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA

3 - RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO NETO

4 - UNIDADE: PREFEITURA DE VOLTA REDONDA

5 - RELATOR: Marianna Montebello Willeman

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HORACIO MACHADO MEDEIROS

7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAM - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA MUNICIPAL

9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes ao Relatório de Auditoria Governamental, na modalidade auditoria de conformidade, realizada no âmbito da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, com o escopo verificar aspectos relacionados à situação de crise financeira, endividamento e à eventual suspensão de serviços essenciais em face da decretação de calamidade financeira por parte do Município de Volta Redonda.

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas pelo corpo instrutivo;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial, elaborado pelo Procurador Horácio Machado Medeiros;

CONSIDERANDO que o **Sr. Antônio Francisco Neto,** prefeito do Município de Voltas Redonda no período de 2013 a 2016, foi devidamente notificado, viabilizando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa, não tendo apresentado elementos aptos a desconstituir as irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO que as irregularidades em tela sujeitam o responsável à penalidade de multa, conforme o disposto no artigo 63, II, da Lei Complementar nº 63/90 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 115, IV, b, do Regimento Interno desta Corte de Contas exige a imposição de multa através de acórdão,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em

aplicar **MULTA PESSOAL** no valor de 3.500 (três mil) UFIR-RJ, equivalente nesta data a R$12.442,50 (doze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), ao **Sr. Antônio Francisco Neto,** prefeito do Município de Voltas Redonda no período de 2013 a 2016, com fulcro no inciso II do artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, a ser recolhida com recursos próprios ao erário estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, DETERMINANDO-SE, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

10- ATA Nº: 5

11 - DATA DA SESSÃO: 17/02/2020

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - CONSELHEIRA-RELATORA E PRESIDENTE
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2241638

ACÓRDÃO Nº 122/2020

1 - PROCESSO: 207418-3/17

2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA

3 - RESPONSÁVEL: EDSON CARLOS QUINTO

4 - UNIDADE: PREFEITURA DE VOLTA REDONDA

5 - RELATOR: Marianna Montebello Willeman

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HORACIO MACHADO MEDEIROS

7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAM - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA MUNICIPAL

9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes ao Relatório de Auditoria Governamental, na modalidade auditoria de conformidade, realizada no âmbito da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, com o escopo verificar aspectos relacionados à situação de crise financeira, endividamento e à eventual suspensão de serviços essenciais em face da decretação de calamidade financeira por parte do Município de Volta Redonda.

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas pelo corpo instrutivo;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial, elaborado pelo Procurador Horácio Machado Medeiros;

CONSIDERANDO que apesar de devidamente notificado, o **Sr. Edson Carlos Quinto**, presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda não apresentou razões de defesa a fim de elidir a irregularidade relacionada a não realização pelo Poder Legislativo de agendamento das sessões de audiências públicas, solicitadas pelo Prefeito Municipal nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, por meio dos ofícios nºs 0571/2014, 1036/2015 e 706/2016, o que gerou a infringência ao disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

CONSIDERANDO que as irregularidades em tela sujeitam o responsável à penalidade de multa, conforme o disposto no artigo 63, II, da Lei Complementar nº 63/90 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 115, IV, b, do Regimento Interno desta Corte de Contas exige a imposição de multa através de acórdão,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em

aplicar **MULTA PESSOAL** no valor de 3.000 (três mil) UFIR-RJ, equivalente nesta data a R$ 10.665,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), ao **Sr. Edson Carlos Quinto**, presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, com fulcro no inciso II do artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, a ser recolhida com recursos próprios ao erário estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, DETERMINANDO-SE, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

10- ATA Nº: 5

11 - DATA DA SESSÃO: 17/02/2020

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - CONSELHEIRA-RELATORA E PRESIDENTE
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2241639

ACÓRDÃO Nº 123/2020

1 - PROCESSO: 207418-3/17

2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA

3 - RESPONSÁVEL: ELDERSON FERREIRA DA SILVA

4 - UNIDADE: PREFEITURA DE VOLTA REDONDA

5 - RELATOR: Marianna Montebello Willeman

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HORACIO MACHADO MEDEIROS

7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAM - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA MUNICIPAL

9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes ao Relatório de Auditoria Governamental, na modalidade auditoria de conformidade, realizada no âmbito da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, com o escopo verificar aspectos relacionados à situação de crise financeira, endividamento e à eventual suspensão de serviços essenciais em face da decretação de calamidade financeira por parte do Município de Volta Redonda.

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas pelo corpo instrutivo;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial, elaborado pelo Procurador Horácio Machado Medeiros;

CONSIDERANDO que o **Sr. Elderson Ferreira da Silva**, atual Prefeito Municipal de Volta Redonda, foi devidamente notificado, viabilizando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa, não tendo apresentado elementos aptos a desconstituir as irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO que as irregularidades em tela sujeitam o responsável à penalidade de multa, conforme o disposto no artigo 63, II, da Lei Complementar nº 63/90 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 115, IV, b, do Regimento Interno desta Corte de Contas exige a imposição de multa através de acórdão,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em

aplicar **MULTA PESSOAL** no valor de 3.000 (três mil) UFIR-RJ, equivalente nesta data a R$ 10.665,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), ao **Sr. Elderson Ferreira da Silva**, atual Prefeito Municipal de Volta Redonda, mediante acórdão, com fulcro no inciso II do artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, a ser recolhida com recursos próprios ao erário estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, DETERMINANDO-SE, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

10- ATA Nº: 5

11 - DATA DA SESSÃO: 17/02/2020

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - CONSELHEIRA-RELATORA E PRESIDENTE
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2241640

ACÓRDÃO Nº 136/2020

1 - PROCESSO: 203741-8/11

2 - ASSUNTO: IRREGULARIDADE

3 - RESPONSÁVEIS: HOSP-RIO MATERIAL HOSPITALAR LTDA e WILLIAM JULIO NETTO DOS SANTOS Representante Legal do Espólio de ESPÓLIO DE MARIA LÚCIA NETTO DOS SANTOS

4 - UNIDADE: PREFEITURA BELFORD ROXO

5 - RELATOR: Marcelo Verdini Maia

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA

7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAM - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA MUNICIPAL

9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Poder Executivo do Município de Belford Roxo, por meio de sua Secretaria de Controle Interno, determinada por este Tribunal através da decisão proferida em sessão de 05/10/2010, nos autos do processo TCE-RJ nº 212.122-1/99, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano de que trata o contrato s/nº oriundo da Tomada de Preços nº 018b/99, entre o Município de Belford Roxo e a empresa Hosp-Rio Material Hospitalar Ltda. para aquisição de medicamentos, no valor de R$ 154.145,00 (cento e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e cinco reais).

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e pelo Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO que foram apuradas irregularidades na prestação de contas, em afronta às normas legais atinentes à legislação vigente;

CONSIDERANDO que os responsáveis foram devidamente chamados aos autos, assegurando-lhes o direito de ampla defesa;

CONSIDERANDO que o artigo 115, IV, d, do Regimento Interno deste Tribunal exige que o julgamento pela irregularidade das contas seja formalizado mediante acórdão,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

documento assinado digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 10 de Março de 2020 às 04:24:45 -0300.